

INTERESSADA: WALKYRIA POMPILIO DE MELLO

ASSUNTO: Equivalência de estudos feitos no exterior

RELATOR: Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER Nº 2994/74 CSG; APROV. em 04/12/74; Comunicado ao
Pleno em 11/12/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Walkyria Pompilio de Mello, filha de José Pereira de Mello e Graziela Wanderley Pompilio de Mello, nascida em São Paulo, aos 11 de maio de 1957, domiciliada e residente a Rua Alfa nº 7, Santo Amaro, Capital, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior, a nível do primeiro semestre da 2ª série do segundo grau, para fins de prosseguimento de estudos.

Apresenta a seguinte vida escolar:

a) Após a conclusão do curso primário, com 5 séries, concluiu o curso ginásial, com 4 séries, ambos na Escola Higienópolis, de São Paulo.

b) Seus estudos primário e ginásial, feitos na Escola Higienópolis, de São Paulo, foram considerados equivalentes aos do 12 grau, do sistema brasileiro de ensino, pelo Parecer CEE nº 588/74, publicado no D.O. de 28 de março de 1974. O D.O. de 14.6.74 publicou a autorização de funcionamento de curso de 2º grau e a consequente integração da escola ao sistema de ensino estadual.

c) Em 1973, freqüentou com aprovação a 1ª série do 2º grau, na Escola Higienópolis, de São Paulo.

d) No primeiro semestre de 1974, freqüentou a Danville Community High School, Danville Estado de Indiana, Estados Unidos da América.

e) Retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos na Escola Higienópolis, a partir do segundo semestre de 1974.

2. APRECIACÃO: O pedido da interessada encontra apoio no art. 100 da Lei nº 4024, de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho. O processo acha-se regularmente instruído, conforme as exigências em vigor.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os estudos feitas em 1973 te da 1ª série na Escola Higienópolis de São Paulo, e no primeiro semestre de 1974, da 2ª série do segundo grau, nos Estados Unidos

da América, por Walkyria Pompilio de Mello, podem ser reconhecidos como equivalência aos de sistema brasileiro de ensino. Assim, fica convalidada a matrícula na 2ª série do 2º grau, em 1974, devendo a interessada submeter-se a processo de adaptação a critério da escola. Para avaliação do seu rendimento escolar, nesta série, computar-se-lo apenas as notas e a frequência relativas ao 2º semestre de 1974.

São Paulo, 02 de dezembro de 1974

a) Conselheiro - Hilário Torloni - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA - A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da Presidência.